

## SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA- SINPSI-SC

### PAUTA DE NEGOCIAÇÕES PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CCT 2024-25

#### **Cláusula 1ª: REAJUSTE SALARIAL**

Fica instituído o **índice do INPC/IBGE** a ser adotado para correção de salário nos contratos vigentes e os que serão estabelecidos até o final do prazo de vigência deste.

**Parágrafo 1º:** Para recuperação de perdas salariais nos anos anteriores, após aplicação do índice do INPC, mencionado no “caput”, o salário será ajustado em **1%** (um por cento), a título de **aumento real**.

**Parágrafo 2º:** Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

**Parágrafo 3º:** As eventuais diferenças salariais oriundas da presente norma coletiva serão pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários do mês de novembro/2023.

#### **CLÁUSULA 2ª- PISO ESTADUAL- SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado as (os) **PSICÓLOGAS(OS)** empregadas(os) nas entidades/empresas abrangidas pelo instrumento coletivo a aplicação do Piso Salarial inicial correspondente a 3 (Três) vezes o piso estadual de salários devido à categoria profissional referidas na faixa IV – empregados em estabelecimentos de cultura, de ensino e serviços de saúde, na forma da Lei Complementar 459/2009.

**(\*) IV faixa R\$1.844,40 -3x = R\$5.533,20)**

**Parágrafo único.** O piso previsto no caput refere-se à carga horária de 30 (trinta) horas semanais, devendo ser calculado proporcionalmente em caso de redução da carga horária prevista neste parágrafo.

#### **Cláusula 3ª: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Fica garantido ao Psicólogo substituto o mesmo salário percebido pelo Psicólogo substituído, enquanto durar a substituição, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de noventa dias.

#### **Cláusula 4ª: ADMITIDOS APÓS A DATA BASE**

Aos admitidos após a data base será aplicado proporcionalmente o percentual do índice acumulado vigente desde a data da admissão até 31/08/2025.

#### **Cláusula 5ª: HORAS EXTRAS**

As duas primeiras horas diárias, excedentes da jornada legal ou convencional, terão acréscimo de 100% (cem por cento).

### **Cláusula 6ª: ADICIONAL NOTURNO**

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte, será de 45% (quarenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.

### **Cláusula 7ª: JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos Psicólogos será de 30 horas semanais

**Parágrafo primeiro:** É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o Psicólogo e a empresa/entidade, com a devida ciência ao Sindicato Profissional.

### **Cláusula 8ª: FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS**

O início das férias coletivas ou individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

### **Cláusula 9ª: CRECHE**

As empresas que não possuem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche a título de reembolso, equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo fixado nesta norma coletiva, mensalmente, para cada filho de até 6 (seis) anos de idade, condicionado à comprovação de gastos em pagamentos a creche ou escolas maternas e/ou escolas de educação infantil e/ou profissional contratado, salvo condição mais benéfica.

**Parágrafo 1º:** Quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da(o) empregada(o) condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade de o empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

**Parágrafo 2º:** Os documentos exigíveis das (os) empregadas(os) para o recebimento do auxílio creche serão: a certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.

### **Cláusula 10ª: LICENÇA MATERNIDADE E ADOÇÃO**

Serão concedidas as licenças maternidade e adoção de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser dividido este período de licença entre a empregada e o empregado da mesma entidade empregadora em comum acordo.

**Parágrafo único:** Nas relações homoafetivas, onde houver dois empregados de uma mesma entidade, somente um poderá gozar a licença maternidade e o outro gozará a licença paternidade, cabendo ao casal definir e informar ao empregador quem gozará cada licença prevista nesta cláusula.

### **Cláusula 11- LICENÇA PATERNIDADE**

As empresas assegurarão aos Psicólogos, a título de licença paternidade, a licença remunerada de 30(trinta) dias consecutivos, quando do nascimento de filhos.

**Parágrafo primeiro:** Nas relações homoafetivas, onde houver dois empregados de uma mesma entidade, somente um poderá gozar a licença paternidade e o outro gozará a licença maternidade, cabendo ao casal definir e informar ao empregador quem gozará cada licença prevista nesta cláusula.

**Parágrafo segundo:** Fica assegurado o afastamento ao psicólogo, por 30 (trinta) dias, pelo nascimento do filho, ou pelos dias restantes de licença-maternidade que caberia à mãe, no caso de falecimento da mesma, ou de abandono de lar seguida da guarda exclusiva da criança pelo pai, mediante provas ou declaração firmada por autoridade judicial competente.

### **Cláusula 12: CESTA BÁSICA**

As empresas e outras organizações concederão um valor equivalente ao custo da cesta básica calculada pelo Dieese referente ao mês anterior à data base, salvo condição mais benéfica.

### **Cláusula 13: AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do Psicólogo, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 100% (cem por cento) do salário normativo na data do evento, salvo a entidade que proporcionar seguro de vida que cubra tais despesas.

### **Cláusula 14: ESTABILIDADE AO AFASTADO POR DOENÇA**

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória até 60 (sessenta) dias após a alta médica.

### **CLÁUSULA 15– APRIMORAMENTO PROFISSIONAL, RECICLAGEM E BOLSA DE ESTUDOS**

O EMPREGADOR, de acordo com a conveniência e as suas necessidades administrativas, oferecerá e/ou possibilitará aos seus psicólogos (os) empregadas(os) possibilidades de realização de reciclagem e aprimoramento profissional, como cursos, palestras, seminários, etc., custeando os referidos eventos quando for o caso concedendo a liberação do trabalho sem qualquer prejuízo para a(o) psicóloga(o).

**Paragrafo 1º:** No caso de cursos custeados pelo EMPREGADOR, a psicóloga(o) beneficiária(o) terá, obrigatoriamente, de apresentar ao término da capacitação, cópia de certificado ou diploma de conclusão com êxito.

**Paragrafo 2º:** Em casos de cursos de longa duração, quais sejam: Pós-Graduação, Mestrado, Doutorado, em que será concedido o benefício da flexibilização de jornada de trabalho, sem prejuízo no salário, o beneficiário deverá mensalmente apresentar comprovação de frequência no referido curso.

### **Cláusula 16: ESTABILIDADE PARA ACIDENTE DE TRABALHO**

Fica assegurada aos Psicólogos vitimados por acidentes de trabalho, estabilidade em conformidade com o artigo 118, da Lei nº 8.213/91.

### **Cláusula 17: ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

Fica assegurada a garantia de emprego ou salário aos Psicólogos que estiverem a menos de 3(três) anos da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

**Parágrafo único:** Os Psicólogos deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito da estabilidade, com a apresentação de carta de próprio punho, acompanhada do seu CNIS emitido por posto da previdência social.

### **Cláusula 18: ESTABILIDADE À GESTANTE**

Fica garantida uma estabilidade provisória à psicóloga gestante desde o início da gravidez até 60(sessenta) dias após o término da licença compulsória.

### **Cláusula 19: CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Fica garantido a todo profissional Psicólogo, local adequado para a prestação dos serviços, conforme estabelecido em código de ética.

### **Cláusula 20: CARTA AVISO/JUSTA CAUSA**

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

### **Cláusula 21: ATESTADOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PSICOLÓGICOS**

Reconhecimento pelas empresas de atestados de saúde, conforme a descrição de profissionais de saúde estabelecida pela Organização Internacional do Trabalho – OIT, dos ambulatórios do SUS (Sistema Único de Saúde), INSS e convênios privados ou oferecidos pelas empresas.

**Parágrafo único:** Fica garantido a(o) psicóloga(o) o afastamento do trabalho para acompanhar esposo(a) e parentes diretos de primeiro grau em consultas e realização de exames complexos

### **Cláusula 22: COMPROVANTE DE PAGAMENTOS**

Será fornecida pela empresa, comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS, bem como o cargo/função exercido.

### **Cláusula 23: FORNECIMENTO DE RELAÇÃO NOMINAL**

As empresas deverão fornecer ao Sindicato Suscitante relação nominal dos Psicólogos, contendo inclusive as informações sobre as contribuições sindicais.

### **Cláusula 24: FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

### **Cláusula 25: AVISO PRÉVIO**

Concessão na forma da Lei nº 12.506 de 11/10/2011, ou outra que a substitua.

**Parágrafo 1º** - Para os trabalhadores com mais de 45(quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de 45(quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo 2º** - Os primeiros 30(trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim deseja o empregador. Os dias excedentes a 30(trinta) serão sempre indenizados.

### **Cláusula 26: MULTAS**

a) Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas na presente convenção, a parte infratora pagará ao prejudicado multa de 1% (um por cento) do menor salário da categoria, exceção feita às cláusulas que contenham multa específica.

b) Observando-se as limitações do Código Civil vigente.

### **Cláusula 27: DIÁRIAS**

No caso de prestação de serviços fora da base territorial, não se tratando de hipótese de transferência, será pago ao trabalhador diária correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

### **Cláusula 28: REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

As empresas reconhecerão o Sindicato dos Psicólogos no Estado de Santa Catarina-SinPsi-SC, como único representante dos Psicólogos nesta base territorial.

**Parágrafo único:** A legitimidade de representação por um novo sindicato, somente será possível caso seu arquivamento no Arquivo das Entidades Sindicais não sofra impugnação e, também, se houver manifestação objetiva e expressa da maioria dos membros da categoria na base territorial em disputa.

### **Cláusula 29: QUADRO DE AVISOS**

Será garantida ao Sindicato a utilização de quadro de avisos da empresa, para notificar assuntos exclusivos da categoria profissional.

### **CLÁUSULA 30 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL**

Fica estabelecido que os empregadores descontarão de seus trabalhadores, filiados ou não, o valor correspondente a 3% (três por cento) de seu salário nominal, no mês de dezembro de 2023, em favor do SINPSI-SC, para a ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial.

§ 1º - Os valores descontados deverão ser repassados ao SINPSI-SC até o dia 10 do mês posterior ao desconto, devendo o empregador realizar a transferência para o **PIX CNPJ 10.537.494/0001-00** e enviar o comprovante de pagamento ao e-mail [tesouraria@sinpsisc.org.br](mailto:tesouraria@sinpsisc.org.br).

§ 2º - Os empregadores deverão encaminhar ao SINPSI-SC a relação nominal

das(os) Psicólogas(os) empregadas(os) e os respectivos valores descontados, ou não, juntamente com o comprovante de depósito, até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

### **CLÁUSULA 31 - DIREITO DE OPOSIÇÃO**

A (o) Psicóloga(o) trabalhador não associado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição mediante carta redigida a próprio punho e entregue de forma direta, individual e pessoalmente ao SINPSI-SC, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da efetivação do registro da Convenção Coletiva junto ao Ministério do Trabalho.

§ 1º - Não terá validade a confecção e apresentação de carta de oposição em papel timbrado do empregador, da contabilidade ou tomador de serviços.

§ 2º - Ao trabalhador que apresentar oposição a contribuição dentro do prazo do parágrafo primeiro deverá encaminhar ao empregador o comprovante que o sindicato recebeu a carta de oposição para que não seja efetuado o desconto da contribuição.

§ 3º - Em caso de desconto indevido, feito pelo empregador, o SINPSI-SC ficará obrigado a restituir o valor no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o requerimento do interessado, desde que a quantia descontada tenha sido efetivamente repassada ao SINPSI-SC.

§ 4º - Dos empregados que vierem a ser contratados após o mês de JANEIRO/2024, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído com esta Entidade. Neste caso a oposição deve ser enviada até o 5º dia do mês referente ao desconto.

§ 5º - O desconto e repasse da Contribuição dos Empregados será de inteira responsabilidade do empregador, sendo que a omissão patronal na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao sindicato fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta ao empregador, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador.

§ 6º - Com base nas disposições contidas na Convenção nº 98 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) ficam os empregadores advertidos sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao trabalhador para se opor ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa no valor de um piso salarial da categoria por empregado que agir sob motivação do empregador, multa esta a ser revertida em favor do Sindicato Profissional.

### **Cláusula 32: PREVENÇÃO DO CÂNCER - Exames se mama para as mulheres e de próstata para os homens**

As(os) empregadas(os) acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia/de próstata, como política para prevenção de câncer em mulheres e homens, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do respectivo exame.

**Parágrafo 1º:** Para efeito de escala de trabalho, a(o) empregada(o) deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo 2º:** O direito à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

### **Cláusula 33 – FILIAÇÃO SINDICAL**

Possibilitar desconto parcelado em folha salarial dos psicólogos que queiram se sindicalizar, sem custo para o sindicato, por opção da(o) psicóloga(o)

### **Cláusula 34 – HORÁRIO ESTUDANTE**

Será concedido horário diferenciado para psicólogos que estejam estudando, quando esse horário entrar em conflito com o horário de trabalho, em cursos ligados à área de atuação, podendo sair mais cedo/entrar mais tarde se assim necessário, sem prejuízo nas remunerações.

**Parágrafo 1º** - Direito a 6 faltas abonadas durante o ano mediante participação de congressos, eventos, etc, no âmbito da área de atuação, devidamente comprovadas.

**Parágrafo 2º** - Será concedido bônus por especialização, mestrado, doutorado, no valor de 5% cada curso.

### **Cláusula 35 – AMAMENTAÇÃO**

Fica garantido o direito a empregada, no tocante ao horário de amamentação, de 2(dois) intervalos de 30(trinta) minutos cada durante a jornada de trabalho, nos termos do artigo 396 da CLT.

**Parágrafo primeiro** – Os horários dos descansos previstos nesta cláusula deverão ser definidos em acordo individual entre a psicóloga e o empregador, com a opção de unificação dos intervalos conforme legislação vigente, desde que não prejudique os serviços prestados, podendo entrar uma hora mais tarde ou sair uma hora mais cedo, desde que haja comum acordo entre psicóloga e empregador.

**Parágrafo segundo**- Nas relações homoafetivas, quando ambas as mulheres forem empregadas de uma mesma entidade, se houver comprovada condições de amamentação pela companheira, poderá ser concedida a alternância entre uma e outra no referido descanso.

### **Cláusula 36 – DA CLÁUSULA MAIS BENÉFICA**

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento, que são específicas à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados Psicólogos as demais cláusulas e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância deste instrumento, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida a data de início de vigência da presente norma coletiva e a condição mais benéfica.

### **Cláusula 37: DATA-BASE**

A data-base da categoria é **1º de setembro**.

**Cláusula 38: DURAÇÃO E VIGÊNCIA**

As cláusulas ora pactuadas terão validade por doze meses, com início em 1º de setembro de 2024 e término em 31 de agosto de 2025 e se aplicam, privilegiadamente, aos trabalhadores filiadas(os) ao Sindicato dos Psicólogos de Santa Catarina-SinPsi-SC.

**Florianópolis, 28 de maio de 2024.**



Vânia Maria Machado  
Presidente do SinPsi-SC